



RECEITA ESTADUAL



NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 116/2012

SÚMULA: Prorroga os prazos previstos nos anexos II e III da NPF nº 083/2012.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da Coordenação da Receita do Estado, aprovado pela Resolução SEFA n. 88/2005, resolve:

1. Fica **prorrogado** de 1º/1/2013 **para 1º/5/2013** o prazo de início da obrigatoriedade da EFD para os contribuintes sujeitos às disposições do Anexo II da NPF n. 083/2012;
2. Fica **prorrogado** de 1º/5/2013 **para 1º/7/2013** o prazo de início da obrigatoriedade da EFD para os contribuintes sujeitos às disposições do Anexo III da NPF n. 083/2012;
3. Ficam alterados os cabeçalhos dos referidos anexos, bem como as alíneas “b” e “c” do subitem 2.1 da NPF n. 083/2012, que passam a ter a seguinte redação:

“b) Anexo II – Relação de CNAE cujos contribuintes estão obrigados à EFD a partir da competência MAIO/2013: *HashCode* MD5 "92FE2466CDD7B908B7F055265BDEF84D";

c) Anexo III – Relação de CNAE cujos contribuintes estão obrigados à EFD a partir da competência JULHO/2013: *HashCode* MD5 "09B51F4099E237AA008739EB9F0404F8";”

4. Esta NPF entrará em vigor na data da sua publicação e não atinge os contribuintes que, voluntariamente, solicitaram adesão à EFD ou antecipação do prazo de entrega, conforme previsão do subitem 1.6 da NPF n. 083/2012.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, em 11 de dezembro de 2012.

Leonildo Prati
Assessor Geral – CRE/GAB
Competência Delegada pela Portaria 02/2011